



LEI MUNICIPAL Nº 1280/2017.

“Determina a Instalação e Regulamentação de uma Placa que Permita o Estacionamento pelo Tempo Máximo de 15 (Quinze) Minutos, aos usuários dos serviços de fisioterapia e, ainda Determina a Criação/Ampliação de Vagas de Estacionamento de Taxi na Avenida Getúlio Vargas, próximo ao Hospital Municipal e dá Outras Providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, RJ por seus representantes legais, aprovou e eu, na forma do art. 37, Incisos V e VI da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que a Prefeitura Municipal de Duas Barras, por meio de órgão próprio, instalará 01 (uma) placa de sinalização, regulamentando o estacionamento de veículos pelo período máximo de 15 (quinze) minutos, aos pacientes/usuários dos serviços de fisioterapia na Praça Governador Portella e, 01 (uma) placa de sinalização, regulamentando o estacionamento de veículos pelo período máximo de 15 (quinze) minutos, aos pacientes/usuários dos serviços de fisioterapia na Rua Cel. Paulino de Freitas, no segundo Distrito, Monnerat.

Parágrafo único. A vaga destinada aos usuários dos serviços de fisioterapia será demarcada em local próximo onde o Município disponibiliza os serviços de fisioterapia aos Municípes, na Praça Governador Portella e na Rua Cel. Paulino de Freitas.

Art. 2º - Fica determinado que o Poder Executivo Municipal, por meio de órgão próprio, instalará 01 (uma) placa de sinalização, regulamentando o estacionamento de veículos de transporte renumerado – Taxi, para facilitar o acesso aos serviços aos municípes que utilizarão o serviço público de saúde do Hospital Municipal.

Parágrafo único. A vaga destinada aos usuários dos serviços de saúde será demarcada em local próximo Hospital Municipal, na Avenida Getúlio Vargas.

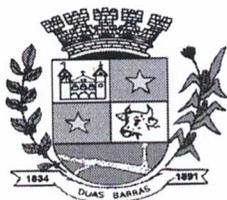
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, RJ 04 de julho de 2019.

Frederico Turque Thurler
Presidente da Câmara de Duas Barras
(gestão 2019/2020)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PODER LEGISLATIVO

Assessoria Jurídica

**PROMULGAÇÃO TARDIA DE LEI NÃO SANCIONADA PELO
EXECUTIVO**

EMENTA: Lei decorrente de sanção tácita. Ausência de promulgação pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Legislativo no prazo constitucional. Lei nº 1280/2017.

Foi encaminhado em 03/07/2019 para análise da assessoria jurídica dessa Câmara Municipal, o pedido de informação pela Mesa Diretora da Câmara, sobre a possibilidade de promulgação da Lei Municipal nº 1280/2017, que foi aprovada pelo Plenário mas que não foi sancionada pelo Prefeito do Município no prazo legal, ocorrendo a sanção tácita.

No entanto, o Prefeito do Município não a promulgou e nem o Presidente do Poder Legislativo à época.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Lei de nº 1280/2017, aprovada em 07 de Dezembro de 2017 que determina a instalação e regulamentação de uma placa que permita o estacionamento pelo tempo máximo de 15 – quinze – minutos aos usuários dos serviços de fisioterapia e, ainda, determina a criação/ampliação de vagas de estacionamento de Táxi na Avenida Getúlio Vargas, próximo ao hospital municipal e dá outras providências.

O projeto foi enviado ao Poder Executivo para que fosse sancionado, o que não ocorreu no prazo legal de 15 dias úteis, transcorrido o prazo ocorreu a sanção tácita. O Prefeito Municipal não promulgou a referida lei e ao retornar para a Câmara Municipal, o presidente no biênio 2017-2018 também não a promulgou.

Thaís Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PODER LEGISLATIVO

Assessoria Jurídica

A atual presidência da Câmara deseja ser informada sobre a possibilidade/licitude de promulgação mesmo após decorrido extenso lapso temporal (1 ano e 7 meses).

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A análise vai partir de uma exposição sobre os institutos da sanção, promulgação e publicação da lei.

A sanção de uma lei, trata-se de um ato político e tem como agente público competente a sua realização, o Chefe do Poder Executivo do ente público correspondente, no caso em tela, o Prefeito Municipal de Duas Barras. E consiste na sua adesão ou aquiescência ao projeto aprovado pelo Legislativo, e é através da sanção que o projeto se transforma em lei.

Há 02 formas de sanção no ordenamento jurídico, a sanção expressa. ocorre quando – no prazo legal – o Prefeito assina o projeto e manifesta a sua aquiescência com a norma. Já a sanção tácita, ocorre quando – após decorrido o prazo legal – a autoridade competente não assina a proposição de lei, hipótese essa em que o seu silencio resulta a sanção tácita do projeto.

A promulgação tem como objetivo atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo assim, é requisito para a eficácia da norma. Em regra, a promulgação é ato de competência do Prefeito (Chefe do Executivo Municipal), mas caso ocorra os casos de sanção tácita ou de rejeição de veto pela Casa Legislativa, se a lei não é promulgada por ele dentro do prazo legal, cabe ao Presidente do Legislativo fazê-lo.

Nesse aspecto, cumpre ressaltar que a promulgação pressupõe a existência de uma lei que já foi sancionada (expressa ou tacitamente), isto porque, enquanto a sanção é uma ‘faculdade’ do Prefeito, ao passo que, a promulgação possui caráter **obrigatório**, tratando-se mais de um dever do que uma faculdade.


Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PODER LEGISLATIVO

Assessoria Jurídica

Isto porque, após a sanção tácita, o projeto de lei se transforma em norma jurídica que advém de um processo legislativo constitucional e da manifestação dos representantes eleitos pelo povo.

Promulgação é a **declaração solene da existência da lei**, pelo Chefe do Executivo ou pelo presidente da Câmara (no caso de sanção tácita ou de veto rejeitado), que a incorpora ao direito positivo, como norma jurídica eficaz, porém ainda não operante, pois que a norma só entra em vigência na data indicada na sua publicação. [...]. A promulgação exige sempre manifestação expressa, diversamente da *sanção*, que pode ser tácita, isto é, presumida do silêncio do Executivo. (ROCHA, Watson Wilton de Azevedo. **Processo legislativo da câmara municipal de Paracatu**: suas fases e a publicidade de seus atos. Paracatu-MG: 2009. 69 p. Monografia (Especialização em Poder Legislativo do IEC – Instituto de Educação Continuada) – Pontifícia Universidade Católica – PUC de Minas Gerais. Paracatu, 2009. Disponível em: Acesso em: 03 jul. 2019)

No caso em estudo, como o Prefeito Municipal sancionou de forma tácita e não promulgou a lei dentro do prazo constitucional, o Presidente da Câmara Municipal passou a assumir a responsabilidade pela sua promulgação e pela sua publicação, que é a forma pela qual se notifica a população em geral o ato de promulgação da lei, sendo portanto, **obrigatório**, que ocorra a publicação da promulgação realizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a opinião é no sentido de que projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado tacitamente pelo Prefeito Municipal de Duas Barras foi transformado em lei, e esta, consequentemente, **deve ser promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras.**

O lapso temporal decorrido **não** o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a **obrigatoriedade de sua promulgação**, desde que, o fato de ter decorrido 1 ano e 7 meses, não macule a referida legislação no sentido de o texto legal ter se tornado ultrapassado ou

Thais Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PODER LEGISLATIVO

Assessoria Jurídica

incompatível com a realidade do Município de Duas Barras, devendo esse fato ser analisado pela Presidência da Câmara de Duas Barras.

Além disso, não macula a promulgação o fato da composição da Mesa Diretora e da Presidência do Poder Legislativo ser outra, isto porque, à época da provação da lei, já houve os trâmites legislativos pertinentes quanto a sua constitucionalidade, redação e mérito. Assim, já houve a manifestação soberana e regular da Câmara de Duas Barras sobre a matéria.

Duas Barras, 03 de Julho de 2019

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras
Mat. 90188



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

APROVADO

07 DEZ. 2017

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 046/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

“Determina a Instalação e Regulamentação de uma Placa que Permita o Estacionamento pelo Tempo Máximo de 15 (Quinze) Minutos, aos usuários dos serviços de fisioterapia e, ainda Determina a Criação/Ampliação de Vagas de Estacionamento de Taxi na Avenida Getulio Vargas, próximo ao Hospital Municipal e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica determinado que a Prefeitura Municipal de Duas Barras, por meio de órgão próprio, instalará 01 (uma) placa de sinalização, regulamentando o estacionamento de veículos pelo período máximo de 15 (quinze) minutos, aos pacientes/usuários dos serviços de fisioterapia na Praça Governador Portella e, 01 (uma) placa de sinalização, regulamentando o estacionamento de veículos pelo período máximo de 15 (quinze) minutos, aos pacientes/usuários dos serviços de fisioterapia na Rua Cel. Paulino de Freitas, no segundo Distrito, Monnerat.

Parágrafo único. A vaga destinada aos usuários dos serviços de fisioterapia será demarcada em local próximo onde o Município disponibiliza os serviços de fisioterapia aos Municípes, na Praça Governador Portella e na Rua Cel. Paulino de Freitas.

Art. 2º - Fica determinado que o Poder Executivo Municipal, por meio de órgão próprio, instalará 01 (uma) placa de sinalização, regulamentando o estacionamento de veículos de transporte renumerado – Taxi, para facilitar o acesso aos serviços aos municípes que utilizam o serviço público de saúde do Hospital Municipal.

Parágrafo único. A vaga destinada aos usuários dos serviços de saúde será demarcada em local próximo Hospital Municipal, na Avenida Getúlio Vargas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 07 de dezembro de 2017.



Dannel Fernandes Costa Tostes

Vereador proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Vereador **DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES**, com o devido respeito, encaminha ao Soberano Plenário desta E. Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que visa criar/ampliar as vagas de estacionamento, regulamentadas no Município de Duas Barras, destinadas ao estacionamento exclusivo de veículos para atender pacientes tanto no Hospital Municipal como da fisioterapia.

Como é sabido, tanto na Lei Orgânica do Município como na Constituição Federal é dever do Estado prover todos os meios necessários para acesso os cidadãos aos serviços público de saúde.

Este projeto tem como finalidade primordial melhorar o acesso aos serviços de fisioterapia disponibilizados pelo Município, como, ainda facilitar o transporte de munícipes que utilizam os serviços de saúde do Hospital Municipal

Assim, visando atender os anseios do Município, encaminho o anexo Projeto de Lei ao Soberano Plenário para votação, esperando que o mesmo seja aprovado pelos Vereadores de Duas Barras, para, após as medidas de praxe, ser encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Duas Barras para a devida sanção, na forma do art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

Duas Barras, 07 de dezembro de 2017.


Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador proponente

CLASSIFICADOS

☎ 22 2555-5453 ✉ editorajornaldaregiao@gmail.com 🌐 jornaldaregiao.com

IMÓVEIS

VEÍCULOS

EMPREGOS

OUTROS

IMÓVEIS

Vendo uma área com galpão Bairro Passos dos Reis - Cantagalo - RJ - Medida da área 306,25 metros quadrados (área total) Galpão de 16 metros de largura - com banheiro e um quarto - Preço: R\$ 150 mil telefone: (22) 2556 4384 - tratar com Luis Lontra

João Moreira Vende - APTO (APV033) - MAGNÍFICA COBERTURA - Praia de Itacoatiara Itaipu - Niterói RJ, IMPERDÍVEL metade do valor de mercado R\$ 670.000,00 - veja detalhes e fotos no site www.joao-moreira.com.br - CRECI: 27.686

VENDO CASA EM CANTAGALO PRÓXIMO A PREFEITURA 3 QUARTOS, SALA COPA COZINHA 2 BANHEIROS TERRAÇO (22)2555-4520

(22)96 105-5439 paulofloresimoveis@gmail.com

VENDO CASA NO CENTRO DE CANTAGALO RUA HONÓRIO PACHECO, 72 2 QUARTOS (UM SUÍTE) SALA COPA COZINHA GRANDE ÁREA DE SERVIÇO TERRAÇO COBERTO - (22)2555-4520 (22)98106-5439 paulofloresimoveis@gmail.com

João Moreira Vende - APTO (APV027) APARTAMENTO 2 QUARTOS - Rua Departamento Novo Parque - Cantagalo RJ R\$ 65.000,00 - com obra iniciada - "TERRENO DECLIVE" veja detalhes e fotos no site www.joao-moreira.com.br - CRECI: 27.686

João Moreira Vende - LOTE (LTV010) - Loteamento Novo Parque - Cantagalo RJ R\$ 65.000,00 - com obra iniciada - "TERRENO DECLIVE" veja detalhes e fotos no site www.joao-moreira.com.br - CRECI: 27.686

João Moreira Vende - CASA (CAV021) CASA 2 QUARTOS, sala com varanda, banheiro social, cozinha, área de serviço, área livre e varandão na cobertura Rua Nagib Jorge Farah - atrás do Asilo - Cantagalo RJ, valor vende R\$ 150.000,00 - veja detalhes e fotos no site www.joao-moreira.com.br - CRECI: 27.686

João Moreira Vende - LOTE (LTV002) Bairro Passos dos Reis - R\$ 75.000,00 12,00m x 30,00m = 360,00 m2 - "TERRENO ACCLIVE" excelente topografia e solo de boa qualidade www.joao-moreira.com.br - CRECI: 27.686

VENDO CASA EM CANTAGALO PRÓXIMO A PREFEITURA 3 QUARTOS, SALA COPA COZINHA 2 BANHEIROS TERRAÇO (22)2555-4520 (22)98106-5439 paulofloresimoveis@gmail.com

João Moreira Vende - LOTE (LTV013) Bairro Quinta dos Loureiros - R\$ 80.000,00 12,00m x 53,00m (média) = 624,00 m2 - "ACCLIVE" excelente topografia e solo de boa qualidade www.joao-moreira.com.br - CRECI: 27.686

João Moreira Vende - LOTE (LTV012) Av. Barão de Cantagalo - Centro - R\$ 120.000,00 78,40 m2 - "TERRENO PLANO" excelente localização, próximo a Igreja Matriz www.joao-moreira.com.br - CRECI: 27.686

VENDO CASA NO CENTRO DE CANTAGALO RUA HONÓRIO PACHECO (22)2555-4520 (22)98106-5439 paulofloresimoveis@gmail.com

João Moreira Vende - LOTE (LTV012) Casa 2 qrs, sala com var, banh social, coz, área de serv, área livre e varandão na cobertura Rua Nagib Jorge Farah - atrás do Asilo - Cantagalo RJ, R\$ 180.000,00 - veja detalhes e fotos no site www.joao-moreira.com.br - CRECI: 27.686

João Moreira Vende - CASA (CAV025) CASA 3 QTOES (1 suíte), sala 2 arm., banh social, coz, área de ser, gar, piscina, chuveirão, etc. Rod Cantagalo/Cordeiro - Morada do Sol - Cantagalo RJ, valor vende R\$ 290.000,00 - veja detalhes e fotos no site www.joao-moreira.com.br - CRECI: 27.686

PUBLICAÇÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

LEI MUNICIPAL Nº 1288/2017.

"Determina a Instalação e Regulamentação de uma Placa que Permita o Estacionamento pelo Tempo Máximo de 15 (quinze) Minutos, aos usuários dos serviços de fisioterapia e, ainda Determina a Criação/Ampliação de Vagas de Estacionamento de Taxi na Avenida Getúlio Vargas, próximo ao Hospital Municipal e dá Outras Providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, RJ por seus representantes legais, aprovou e eu, na forma do art. 37, Incisos V e VI da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica determinado que a Prefeitura Municipal de Duas Barras, por meio de órgão próprio, instalará 01 (uma) placa de sinalização, regulamentando o estacionamento de veículos pelo período máximo de 15 (quinze) minutos, aos pacientes/usuários dos serviços de fisioterapia na Praça Governador Portella e, 01 (uma) placa de sinalização, regulamentando o estacionamento de veículos pelo período máximo de 15 (quinze) minutos, aos pacientes/usuários dos serviços de fisioterapia na Rua Cel. Paulino de Freitas, no segundo Distrito, Monnarret.

Parágrafo único. A vaga destinada aos usuários dos serviços de fisioterapia será demarcada em local próximo onde o Município disponibiliza os serviços de fisioterapia aos Municípios, na Praça Governador Portella e na Rua Cel. Paulino de Freitas.

Art. 2º. Fica determinado que o Poder Executivo Municipal, por meio de órgão próprio, instalará 01 (uma) placa de sinalização, regulamentando o estacionamento de veículos de transporte remunerado - Taxi, para facilitar o acesso aos serviços aos municípios que utilizam o serviço público de saúde do Hospital Municipal.

Parágrafo único. A vaga destinada aos usuários dos serviços de saúde será demarcada em local próximo Hospital Municipal, na Avenida Getúlio Vargas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, RJ 04 de julho de 2019.

Frederico Turque Thurier

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 017/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em lei,

RESOLVE:

Na forma prevista no art. 34, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011, e suas alterações posteriores, conceder o gozo de férias ao servidor efetivo RONALD REAGAN RODRIGUES TOGNOLO matrícula 90.129 no período de 08 de julho de 2019 a 27 de julho de 2019. Esta portaria entra em vigor na data de publicação, com todos os seus efeitos a partir de 08/07/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Duas Barras (RJ), 01 de julho de 2019.

Frederico Turque Thurier

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Curatório do Ofício Único de Cordeiro

Rua Moacyr Laport
Lentão, 53 - Centro
Centro Comercial
Serra Viva - Salas 303
e 304 - Cordeiro-RJ -
Tel/Fax:
(22) 2551-4233
Responsável pelo
Expediente: Larissa
Medeiros Cruz da
Silva Cordeiro

Habitam-se para casar:

4079- BRUNO ARAUJO
WERNECK e CHRISTI-
NA GERK CORREIA
GOMES.

4060- DHONIS PEREIRA
TELES e DRIELLEN
CIPRIANO DE OLIVEIRA.

Cordeiro, 05 de Julho de
2019.



Cultura. Participantes dos XV Jogos Florais de Cantagalo, contou com trovadores de várias cidades do País. Rita Márcia, de Cantagalo, conquistou três vezes a premiação neste ano

Jogos Florais de Cantagalo

Os XV Jogos Florais de Cantagalo de 2019 contou com participantes de várias cidades do país. Participaram trovadores dos estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Mato Grosso, e de várias cidades do Rio de Janeiro.

Os resultados nas categorias foram:

Novos Trovadores- Jardim Vendoceros-1-Rita Márcia-Cantagalo-RJ; 2-João Wilson-Irati-PR; 3-Rita Márcia-Cantagalo-RJ; 4-Rita Márcia-Cantagalo-RJ; 5-Caterina Galoski-Irati-PR; 6-João Wilson-Irati-PR; 7-José Arthur Bassaglia-São Paulo-SP; 8-Caterina Galoski-Irati-PR; 9-Leni Siqueira-Cordeiro-RJ; e 10-Leni Siqueira-Cordeiro-RJ
Tema:Palmeira
1-Cleber de Oliveira - São João de Meriti-RJ; 2-Sérgio Fonseca - Mesquita-RJ; 3-Cleber de Oliveira - São João de Meriti-RJ; 4-Maria Madalena Ferreira - Magé-RJ; 5-Maria Madalena Ferreira

-Magé-RJ; 6-Alison de Oliveira -Magé-RJ; 7-Edmar Japissui Maia -Nova Friburgo -RJ; 8-Cleber de Oliveira - São João de Meriti-RJ; 9-Dyrcer Filinto Machado - Cantagalo-RJ; e 10-Edmar Japissui Maia - Nova Friburgo - RJ
Tema:Carreca
1-Gilvan da Silva São Gonçalo-RJ; 2-A.A. de Assis-Maringá-PR; 3-Maria Madalena Ferreira -Magé-RJ; 4-Jessé Nascimento -Angra dos Reis-RJ; 5-Marcia Jaber-Juiz de Fora-MG; Rodolphe Albuquerque-Itaboraí-RJ; 7-Erey Faria-Bauri - 8-Mário Maranhão-Sorriso MT; 9-A.A. de Assis-Maringá-PR; 10-A.A. de Assis-Maringá -PR; 11-Jaime Silveira - São Paulo-SP; 12-Hélio Castro - São Paulo-SP; 13-Zé Salvador - São Gonçalo-14-Dulcino Sobrinho-Juiz de Fora-MG; 15-Elton Pissolli-Campara-SP; 16-Jaime Silveira - São Paulo-SP; 17-Alto Rodrigues -Nova Friburgo-RJ; 18-José Almir-Astolfo Du-

tra-MG; 19-Paulo Marcelo Araújo -Barra do Piraí-RJ; e 20-Nelson Souza-Alibon-SP
Tema:Festa
1-Francisco Gabriel-Natal-RN; 2-Messias da Rocha -Juiz de Fora-MG; 3-A.A. de Assis-Maringá-PR; 4-Ana Cristina - São Paulo-SP; 5-Hélio Castro - São Paulo-SP; 6-Dulcínio Sobrinho-Juiz de Fora-MG; 7-Elias Pescador - São Paulo-SP; 8-Carlos Alberto Calvacanti-Arcosverde-PE; 9-Therézinha Brisolla-São Paulo-SP; 10-Eduardo Toledo-Pouso Alegre-MG; 11-Beneta Paccolla-São Paulo-SP; 12-Antônio Pereira-Belo Horizonte-MG; 13-Madalena Pizzatto -Curitiba-Pr; 4-João Paulo Ouverney-Bndamoihangaba-SP; 15-Therézinha Brisolla-São Paulo-SP; 6-Dulcínio Sobrinho-Juiz de Fora-MG; 17-Eduardo Toledo -Pouso Alegre -MG; 18-Selma Spinelli-São Paulo-SP; 19-Arlando Tadeu Hagen-Juiz de Fora-MG; e 20-Hélio Castro São Paulo-SP.



Pr. ARTHUR E FÁTIMA
LIBERES MMI / RS

Pr. CLAUBER E LIANA
LIBERES MMI / RJ

Pr. ROGE E MARCIA
DE MARIANO DE BRASCO

**2º ENCONTRO REGIONAL MMI 2=1
MACUCO-RIO DE JANEIRO**

Somos Um.
Eu sou de meu Estado
e comigo tem contentamento.

3 DE AGOSTO 2019 DAS 09 ÀS 18 HORAS
LOCAL: MACUCO RURAL PARK

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES COM EMERSON E NAIARA
☎ 22 99930-6229 / 22 99214-9357

CONTÁ PELA DE PÓSITO DA INSCRIÇÃO:
Itaú